LEI nº 1.567, de 28 de agosto de 1992.

Estabelece multa para o descumprimento de disposições do Código de Obras do Município e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os responsáveis por terrenos baldios na zona urbana da cidade deverão ser intimados para, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da intimação, darem cumprimento ao disposto nos artigos 37, 38 e 39 do Código de Obras do Município.

Art. 2º - Transcorrido o prazo a que se refere o artigo anterior sem que o responsável tenha atendido o objeto da respectiva intimação, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Unidade de Referência vigente no Município para efeitos fiscais, por mês de atraso, até o máximo de 3 (três) por exercício, em relação a cada imóvel de sua responsabilidade.

Art. 3º - Decorridos 3 (três) meses sem que ainda tenha o responsável executado as obras e serviços previstos nesta Lei e constantes da intimação, poderá o Município executá-los, cobrando o valor correspondente ao seu custo, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de administração.

Parágrafo único - Executadas as obras pelo Município, na forma prevista neste artigo, procederá o mesmo ao lançamento do valor correspondente ao custo das obras e serviços e intimará o responsável para recolher a quantia devida ao erário municipal, dentro de 30 (trinta) dias, findo o qual o débito será encaminhado à cobrança executiva, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 4º - É dispensada a construção de muros nos terrenos gramados ou ajardinados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.434, de 26 de outubro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de agosto de 1992.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53